



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Lei nº 675, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no Distrito Industrial, conforme caracterizado no art. 2º desta Lei, à empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS DO NORDESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.191.904/0001-77**, empreendimento destinado aos seguintes objetivos sociais: produção, distribuição, representação e comercialização no atacado e varejo de alimentos e bebidas em geral; comércio atacadista de embalagens de qualquer material; fabricação de embalagens de plástico para produtos alimentícios, fabricação de garrafas de plástico.

Art. 2º A área doada, avaliada previamente em **R\$-25.556,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)**, com base em valores constantes referente ao período de fevereiro de 1998, é de **18.655,02 m²** (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados e dois centésimos), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, onde se encontra instalada, desde 1998, a planta industrial da **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS DO NORDESTE LTDA.**, terreno desmembrado de imóvel maior, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **a leste** (lado direito), do ponto 1 no Norte, em direção ao ponto 2 no Sul, por onde mede 205m04cm, extremando com terreno da Cervejaria Nordeste Ltda.; **ao sul** (fundos), do ponto 2 no Leste em direção ao ponto 3 no Oeste, por onde mede 91m33cm, extremando com terras de Antônio Ferreira Passos; **a oeste** (lado esquerdo), do ponto 3 no Sul, em direção ao ponto 4 no Norte, por onde mede 203m51cm, extremando com terreno da empresa Têxtil Andina; e **ao norte** (frente), do ponto 4 no Oeste em direção ao ponto 1 no Leste, por onde mede 91m33cm, extremando a Av. Omar Coelho, perfazendo uma área total de **18.655,02 m²** (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados e dois centésimos), sendo que o terreno ora doado está encravado em imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Horizonte, área II do Distrito Industrial, inscrição cartográfica nº 05.02.0466.0000-00, objeto das matrículas de nºs 2287 e 5598, do Registro de Imóveis do 2º Ofício – Comarca de Pacajus – Ceará (Cartório Maciel), que, pela Lei 248/1998, receberam a matrícula de nº 7352 no citado Cartório Maciel, e matrícula de nº 517 no Registro de Imóveis do 2º Ofício – Comarca de Horizonte – Ceará (Cartório Pio Ramos); pela Lei 401/2003, o imóvel recebeu, desta feita, no também citado Cartório Pio Ramos, a matrícula de nº 232, ocasião em que no referido Cartório Pio Ramos, ambas as matrículas (de nº 517 e 232), foram unificadas sob o nº 533. A empresa, largamente conhecida do seu grande público consumidor como **BIG GYN**, encontra-se com sua planta industrial instalada no município desde 1998, tendo entregue aos seus clientes seu primeiro refrigerante em outubro de 1998, quando propiciou à nossa população 30 empregos diretos e indiretos, números esses que se elevam hoje a 121 colaboradores diretos e mais 100 indiretos. O investimento inicial em 1998 alcançou a cifra de R\$-985.000,00, inversão esta que ultrapassa, hoje, em setembro/2008, o valor de R\$-5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais). O faturamento do primeiro ano (R\$-120.000,00), transformou-se, em 2007, em R\$-10.206.943,90. A área construída do **BIG GYN**, hoje, é de 3.342,00 m², ou seja 3,24 vezes a área construída inicialmente = 1.031,00 m², em 1998.

(Assinatura)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 07 (sete) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo, e/ou se enquadre nos casos previstos pela Lei 671, de 18/08/2008, como extensão de garantias para financiamento bancário de empresas do mesmo grupo econômico, e exerçam suas atividades neste município.

Parágrafo Único. Uma vez que já foi concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, sendo todos os demais encargos obedecidos, a partir do prazo estabelecido no "caput" deste artigo, passa a empresa donatária a ter todos os direitos e domínio e propriedade sobre a área objeto desta Lei.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado para o Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as das Leis 248, de 06/02/1998, e 401, de 21/02/2003, devendo cópias deste Diploma serem enviadas para a Câmara Municipal e para o Fórum da Comarca de Horizonte, para divulgação em local apropriado.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2008.


Francisco César de Sousa
Prefeito Municipal